

Vistas as informações havidas a este respeito, por onde se reconhece a veracidade das allegações da sobredita Direcção, e a urgencia de occorrer ao inconveniente ponderado;

Considerando que a existencia da referida ponte de pedra dá lugar a que seja illudida a disposição do citado artigo nono da Carta de Lei de vinte e dois de Julho de mil oitocentos e cincoenta, e as condições do Contrato celebrado com a dita Companhia; e bem assim que sendo o producto da mencionada portagem destinado, com outros meios, ao pagamento dos juros e amortisação a que a Companhia tiver direito, virá o Estado a ser prejudicado por falta d'aquella fonte de receita;

Considerando tambem que aquelle antigo meio de communicacão se tornou absolutamente desnecessario depois de construida a mencionada ponte pensil:

Hei por bem, em Nome d'EL-REI, Revogar a referida clausula expressa no Decreto de vinte e seis de Julho do anno proximo passado, e Ordenar que quanto antes se proceda á demolição da antiga ponte de pedra existente sobre o rio Leça, junto á estrada do Porto a Braga, a fim de que possa tornar-se effectiva a cobrança de direitos de portagem na ponte pensil existente n'aquella localidade.

O Ministro e Secretario de Estado interino dos Negocios das Obras Publicas, Commercio e Industria, assim o tenha entendido, e faça executar. Paço, em o primeiro de Março de mil oitocentos cincoenta e quatro. = REI, Regente. = *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.* No Diario do Governo de 9 de Março N.º 57.

MINISTERIO DOS NEGOCIOS DO REINO.

1.ª Direcção = 1.ª Repartição.

ATTENDENDO ao que Me representou a Camara Municipal de Fafe, Districto de Braga, sobre a necessidade do restabelecimento da cadeira de Latim, que ali tinha existido até mil oitocentos trinta e oito com reconhecido proveito da mocidade dedicada á carreira das letras, ou do sacerdocio; e Conformando-Me com o parecer do Conselho Superior de Instrucção Publica na sua Consulta do primeiro de Fevereiro de mil oitocentos e cincoenta, pela qual se mostra a utilidade d'aquella providencia: Hei por bem, em Nome d'EL-REI, e Tendo em vista o artigo cincoenta e seis da Lei de vinte de Setembro de mil oitocentos quarenta e quatro, Decretar, que na Villa de Fafe, Districto de Braga, seja restabelecida a mencionada cadeira de Grammatica Latina e Latinidade, e posta desde logo a concurso.

O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Reino assim o tenha entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em o primeiro de Março de mil oitocentos cincoenta e quatro = REI, Regente. = *Rodrigo da Fonseca Magalhães.*

No Diario do Governo de 10 de Março, N.º 58.

MINISTERIO DOS NEGOCIOS DA FAZENDA.

Direcção Geral das Contribuições Directas = 2.ª Repartição.

CONVINDO pôr termo ás duvidas que se tem suscitado sobre se as vintenas dos tutores, curadores ou testamentarios, bem como os legados deixados a titulo de tutoria, curadoria ou testamentaria estão sujeitos ao imposto sobre a transmissão da propriedade, estabelecido na Carta de Lei de 12 de Dezembro de 1844; Sua Magestade EL-REI, Regente, Conformando-Se com os pareceres emittidos pelo Conselheiro Procurador Geral da Corôa, em 27 de Abril de 1847, pelo Conselheiro Procurador Geral da Fazenda, em 22 de Agosto de 1853, e pelo Conselheiro Director Geral das Contribuições Directas, em 25 de Fevereiro ultimo: Ha por bem Declarar em Nome do REI: 1.º,